



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI N° 3.326, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Aparelhos Sensores de Vazamentos de Gás GLP, nas Cozinhas de Restaurantes, Bares e outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais, onde se utilize o Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Município de Itaquaquecetuba"

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Toma-se obrigatória a utilização de Aparelhos Sensores de Vazamento de Gás GLP, nas Cozinhas de Restaurantes, Bares e outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais, onde se utilize o Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2°. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana/DEFESA CIVIL, a Regulamentação mais detalhada e a Vistoria destes Estabelecimentos.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de abril de 2016; 455ª da Fundação da Cidade e 62ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DA 08/05/2016 Coices 2053 página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Wilson dos Santos

Acesse: V